

## **Declaração Ambiental**

### **Plano de Pormenor da UNOP 5 de Tróia**

Atento ao parecer das entidades consultadas e às conclusões da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor (PP) da UNOP 5 de Tróia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em 26 de Junho de 2009, foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 151.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Constituem anexos a esta DA o Relatório Ambiental (Anexo I) e o Relatório da Consulta no âmbito da Avaliação Ambiental que foi integrado com o relatório da discussão pública do plano (Anexo II).

#### **i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PPHA**

A Câmara Municipal de Grândola (CMG) deliberou em 8 de Outubro de 2002 a elaboração do PP da UNOP 5 de Tróia.

O Plano tem como objectivo “o desenvolvimento turístico da sua área de intervenção, compatibilizando-o com a preservação dos ecossistemas em presença e a sua qualificação como conjunto turístico” (n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Plano).

O PP da UNOP 5 de Tróia foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental (AA), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o qual estabelece que os planos de pormenor sejam acompanhados por um Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

Subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, define como responsável pela AA o proponente do plano a avaliar. Essa responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AA, à determinação do âmbito e alcance da AA, à consulta de entidades sobre o âmbito e alcance da AA, à preparação do RA e respectivas consultas públicas e institucionais e à apresentação da DA à Agência Portuguesa do Ambiente.

A AA apenas se iniciou em 2007, após a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo sido realizada durante o procedimento de elaboração do Plano e antes da sua aprovação.

### ***Âmbito da AA e alcance da informação a incluir no RA***

Relativamente à definição do âmbito da AA e sobre o alcance da informação a incluir no RA, aplicou-se o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece que “os pareceres previstos no presente artigo podem ser emitidos em conferência de serviços”.

A conferência de serviços que se pronunciou sobre o âmbito da AA e o alcance da informação a incluir no RA realizou-se em 30 de Setembro de 2008, promovida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, tendo participado, para além da CMG, as seguintes entidades:

- EDP (Direcção de Rede e Clientes Sul);
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

De acordo com a respectiva acta, foi considerado que o RA deveria aprofundar os factores “Recursos Hídricos” e “Riscos”, bem como incluir no RA “o relato da forma como as questões da sustentabilidade foram perspectivadas no Plano tendo em conta os efeitos, positivos ou negativos, das diferentes opções estratégicas consideradas no plano”.

A definição dos aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e dos problemas ambientais pertinentes para o plano, a considerar na versão final do RA, foi feita tendo em conta a ocupação prevista no PP e as características ambientais da área, bem como os pareceres constantes da acta da referida conferência de serviços.

Assim, foram considerados como pertinentes os seguintes factores ambientais:

- Biodiversidade, fauna e flora;
- População;
- Riscos naturais;
- Ruído;
- Água;
- Património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico;
- Paisagem.

### ***Consideração de objectivos de sustentabilidade do conjunto turístico previsto no PPHA***

Tal como já referido, o PP da UNOP 5 de Tróia tem como objectivo “o desenvolvimento turístico da sua área de intervenção, compatibilizando-o com a preservação dos ecossistemas em presença e a sua qualificação como conjunto turístico”.

O PP concretiza, no que se refere à UNOP 5, os objectivos do Plano de Urbanização (PU) de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de Maio:

- salvaguarda dos recursos naturais e valorização do património natural e cultural;
- qualificação e diversificação da oferta turística;
- funcionalidade do conjunto, conferindo uma identidade à imagem da península de Tróia.

No quadro seguinte indica-se a forma como os principais objectivos de protecção ambiental e de sustentabilidade são considerados no PP.

Quadro 1 - Consideração dos principais objectivos de protecção ambiental e de sustentabilidade no PP, por factor ambiental

<b>Factor ambiental</b>	<b>Consideração no PP da UNOP 5</b>
Riscos naturais	Zonamento considerando o afastamento das construções da frente marítima
	Elaboração de Plano de Emergência em articulação com as entidades responsáveis pela protecção civil
	Consideração no projecto de execução de orientações da ANPC sobre risco de tsunamis
	Acções de conservação do cordão dunar
Água	Integração no sistema de infra-estruturas de Tróia, prevendo-se nesse âmbito a reformulação e ampliação da ETAR, medidas de redução do consumo (e, conseqüentemente, da quantidade captada) com rede de rega própria reutilizando o efluente da ETAR
Biodiversidade	Zonamento preservando uma área significativa (48 ha) de praia e zona dunar como “área verde de reserva natural”
	Zonamento considerando uma estrutura ecológica, constituída por áreas verdes de reserva natural, de protecção, de enquadramento, de recreio e lazer e alinhamentos arbóreos na estrutura viária
	Regulamento contemplando normas de projecto dos espaços que integram a estrutura ecológica (definição programática compatível, utilização de vegetação bem adaptada edafoclimaticamente, de preferência do elenco vegetal autóctone ou tradicional local, utilização de materiais de boa qualidade, utilização de pavimentos pedonais permeáveis ou semi-permeáveis, elaboração de planos de manutenção pluri-anuais)
	Acções de gestão e valorização dos habitats naturais e das espécies

<b>Factor ambiental</b>	<b>Consideração no PP da UNOP 5</b>
Dimensão social	Criação de emprego, através da concretização dos empreendimentos turísticos previstos no PP
	Medidas para a fase de construção
	Medidas para a fase de exploração, incluindo a adopção de sistemas de gestão da responsabilidade social dos empreendimentos turísticos previstos no PP
Ruído	Zonamento contemplando a classificação de zonas sensível e mista e de um corredor de protecção acústica adjacente à Via Urbana de Tróia
Património cultural	Acompanhamento arqueológico das obras de escavação e mobilização do solo
Paisagem	Zonamento considerando uma estrutura ecológica, constituída por áreas verdes de reserva natural, de protecção, de enquadramento, de recreio e lazer e alinhamentos arbóreos na estrutura viária
	Regulamento contemplando normas de projecto dos espaços que integram a estrutura ecológica (definição programática compatível, utilização de vegetação bem adaptada edafoclimaticamente, de preferência do elenco vegetal autóctone ou tradicional local, utilização de materiais de boa qualidade, utilização de pavimentos pedonais permeáveis ou semi-permeáveis, elaboração de planos de manutenção pluri-anuais)
	Regulamento impondo materiais e cores que favoreçam a sua integração
	Regulamento interditando vedações em tijolo ou betão
	Regulamento obrigando a modelação do terreno a adaptar-se à topografia existente, limitando as escavações e aterros e o abate de árvores
	Regulamento obrigando os projectos de estacionamento colectivo a ter em conta o sombreamento e a minimização do impacte visual

**ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 e os resultados da respectiva ponderação**

A proposta de Plano e o respectivo RA foram submetidos a consulta pública, integrada na discussão pública prevista no 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O período de consulta pública decorreu entre 3 de Março de 2009 e 17 de Abril de 2009.

Não foram recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões no referido período.

**iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007**

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente desses Estados membros.

Face à sua expressão territorial, o PP da UNOP 5 de Tróia não é susceptível de produzir efeitos em nenhum Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta pública prevista no referido artigo.

#### **iv) Razões que fundaram a aprovação do PP da UNOP 5 de Tróia à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração**

O PU de Tróia, ratificado pelo Governo em 2000, fixou de forma relativamente pormenorizada a ocupação prevista para a UNOP 5, quer no que se refere aos índices de construção quer às áreas de implantação e às áreas de protecção. A necessidade imperiosa de cumprimento das disposições do PU levou a que uma eventual consideração de alternativas no PP da UNOP 5 tivesse um conteúdo tão reduzido que a sua avaliação ambiental fosse irrelevante.

Tendo em conta as condicionantes existentes, as características do território e a optimização de localizações a que se procedeu na elaboração do PP da UNOP 5 de Tróia, considera-se que a análise de alternativas espaciais – internas à área do Plano – não traria quaisquer alterações relevantes na análise dos efeitos ambientais do PP.

#### **v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007**

O RA prevê um conjunto de medidas destinadas a evitar, reduzir ou compensar os potenciais impactes negativos da execução do PP da UNOP 5 de Tróia e a potenciar os impactes positivos. De entre essas medidas, merecem destaque as seguintes:

- Elaboração de um Plano de Emergência para o conjunto dos empreendimentos turísticos a localizar na UNOP 5 de Tróia;
- Elaboração dos projectos respeitando as orientações da ANPC para a redução das consequências de um eventual tsunami;
- Medidas de gestão da zona dunar, com o objectivo de proteger, conservar e divulgar os principais valores naturais da Península de Tróia, em particular as espécies da flora e os habitats protegidos pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção actual;
- Criação, na área verde de reserva natural e na área verde de protecção, de percursos interpretativos, com painéis relativos aos valores da flora e da fauna presentes;
- Adopção de sistemas de gestão da responsabilidade social dos empreendimentos turísticos a localizar na UNOP 5 de Tróia;

- Acompanhamento arqueológico das obras de construção;
- Medidas para o projecto de paisagismo;
- Medidas de prevenção e redução dos potenciais impactes negativos das actividades de construção.

O RA prevê as seguintes medidas de controlo, a desenvolver nas fases de construção e de exploração dos empreendimentos previstos no PP:

- A realização de um estudo sobre a evolução do sector costeiro, desejavelmente integrado com a monitorização da evolução do litoral prevista na Declaração de Impacte Ambiental do projecto da Marina e do novo Cais dos *ferries* do Tróiaresort;
- A monitorização da disponibilidade e da qualidade da água subterrânea captada para consumo humano e do efluente da ETAR e da água de rega, da responsabilidade da Infratróia, empresa gestora das infra-estruturas na Península de Tróia;
- Monitorização do sucesso das medidas de gestão da zona dunar, atrás referidas;
- Monitorização dos impactes no emprego e na economia local;
- Monitorização da eventual implementação de sistemas de gestão da responsabilidade social dos empreendimentos previstos no Plano;
- Monitorização do ruído;
- Acompanhamento arqueológico da fase de construção.

Grândola, 3 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara

Carlos Beato